



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1252

**DISPÕE SOBRE APRECIACÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL ELDORADO", LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DE MIRAI - MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de Mirai-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto do Loteamento "Residencial Eldorado", situado no perímetro urbano de Mirai, parte da Fazenda Independência, de propriedade de Paulo Afonso de Paiva Gê, tudo de acordo com a planta de situação e memorial descritivo, com as áreas abaixo relacionadas:

Área dos lotes	42.205,50 m <sup>2</sup>
Área de Arruamento	15.618,00 m <sup>2</sup>
Área Verde	6.475,65 m <sup>2</sup>
Área de Servidão	1.030,34 m <sup>2</sup>
Praça	600,00 m <sup>2</sup>
<b>TOTAL:</b>	<b>65.929,49 M<sup>2</sup></b>


Art. 2º - Nos termos do artigo 18, item V da Lei Federal 6.766, os serviços de infra-estrutura e saneamento básico serão realizados no prazo máximo de 02(dois) anos, sob inteira responsabilidade do loteador, conforme cronograma acompanhado do competente instrumento de garantia para execução das obras, com caução dos lotes 01 e 07 a 31 da Quadra "D", com 5.242,20 m<sup>2</sup>.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido a subdivisão dos lotes que compõem o loteamento "Residencial Eldorado".

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai(MG), 15 de julho de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Francisco Mauro de Lucas  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Paulo Afonso Lopes  
Secretário Municipal de Administração